

= ORIGINAL =

1

ESTATUTOS

da
Associação Humanitária dos Bombeiros
Voluntários
de
Albergaria-a-Velha



Estatutos aprovados na Assembleia Geral de 14 de Dezembro de 2007.

APROVADOS POR UNANIMIDADE

Atesa da Assembleia Geral

Delfino Bisnacho Ferreira

Manuela Oliveira Barbosa

1



**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS
DE
ALBERGARIA-A-VELHA**

PREÂMBULO

Durante estes últimos anos os homens bons de Albergaria-a-Velha, conseguiram com o seu dedicado esforço e boa vontade, consolidar e desenvolver a associação e o seu corpo de bombeiros o que nos transmite a ideia que os estatutos aprovados em 4 de Maio de 1953, foram preparados com conteúdo suficiente para suportarem a vida da associação durante todos estes anos.

Mas as mudanças na sociedade e as suas novas exigências apontaram para a necessidade de uma revisão dos estatutos, revisão que procura alcançar, entre outros, os seguintes objectivos:

- a) Acompanhar e respeitar a legislação em vigor;
- b) Pôr bem em evidência que o corpo de bombeiros não é um sector independente do todo da associação, apesar de ser a sua primeira e principal razão de existência;
- c) Definir uma nova classificação de associados e alargar aos associados humanitários (os elementos do corpo de bombeiros) anteriormente designados por associados auxiliares, as regalias dos associados efectivos, podendo assim participar e votar os assuntos apreciados nas assembleias gerais, eleger e ser eleitos-em situação especial e devidamente referida nestes estatutos- para os órgãos sociais o que traduz um acto de justiça e democraticidade;
- d) Evidenciar que os elementos do corpo de bombeiros – associados humanitários – têm como tal, que respeitar integralmente os deveres dos associados e que, se assim não procederem, ficam sujeitos às consequentes sanções;
- e) Referenciar com a maior abrangência, as competências dos titulares da mesa da assembleia-geral, da direcção e do conselho fiscal;
- f) Criar um novo órgão social – o conselho geral – constituído por aqueles que exerceram funções de topo na estrutura da associação e no seu corpo de bombeiros e por outras pessoas singulares que se notabilizaram no apoio à associação, com a finalidade de emitir pareceres sobre aspectos importantes da vida da associação;
- g) Registrar na área respeitante às competências da direcção, indicações para a necessidade e obrigatoriedade dos assuntos referentes ao corpo de bombeiros ou que nele tenham reflexos, quer sejam da iniciativa da direcção, quer do comando, possam ser analisados em conjunto, para o que devem ser criados regulamentos que estabeleçam normas gerais de convivência entre direcção e comando, evitando situações duvidosas por vezes geradoras de conflito;
- h) Definir novas datas para as sessões ordinárias da assembleia-geral e novas normas para a sua convocação e para apresentação de candidaturas aos órgãos sociais;
- i) Deixar já referidas as possibilidades de: formular protocolos de prestação de serviços com o município e ou outras entidades; criar equipas de intervenção permanente; integrar funcionários da administração local; estabelecer regimes especiais de permanência com elementos do corpo activo; aplicar o estatuto social do bombeiro, tudo áreas que se prevêem estar no futuro desenvolvimento dos

corpos de bombeiros isto é, na sua irreversível tendência para se transformarem em corpos de bombeiros mistos com uma estrutura base voluntária, complementada por um pequeno núcleo de pessoal remunerado, com o objectivo base de superar a indisponibilidade do pessoal voluntário durante o período diurno de segunda a sexta-feira.

Enfim, espera-se que a este esforço se junte a argamassa da boa vontade e do bom senso e que o futuro regulamento interno do corpo de bombeiros traduza, na prática, os objectivos citados e seja um digno complemento destes estatutos.

////
CAPÍTULO I

OBJECTO, DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA, FINS, BRASÃO E BANDEIRA

ARTIGO 1º

Objecto

A Associação dos Bombeiros Voluntários de Albergaria-a-Velha, fundada na vila de Albergaria-a-Velha no dia vinte e dois de Janeiro de 1925, reforma pelos presentes estatutos os aprovados por alvará do Governo Civil de Aveiro, em 4 de Maio 1953.

ARTIGO 2º

Denominação e sede

A associação adopta a denominação de ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALBERGARIA-A-VELHA e tem a sua sede social na vila de Albergaria-a-Velha, concelho de Albergaria-a-Velha e o cartão de identificação de pessoa colectiva N.º 501 138 617.

ARTIGO 3º

Natureza e fins

1. A associação é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos que tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com a observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros
2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a associação pode desenvolver, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, actividades do âmbito da cultura e recreio, do desporto e da saúde, para aperfeiçoamento cultural, moral e físico e ainda prestação de assistência médica aos seus associados, bem como prosseguir quaisquer outras actividades de reconhecido interesse comum

ARTIGO 4º

Constituição

A associação tem um número ilimitado de associados, capital indeterminado e duração indefinida.

3
D. Bisnago
AMB

4
M. B. B. B.
D. Sismarch

ARTIGO 5º

Actividades a desenvolver

Para a prossecução dos fins referidos no artigo número três, a associação desenvolverá as seguintes actividades:

- a) Manter operacional o corpo de bombeiros, podendo criar, nas freguesias do concelho, “secções destacadas”, ouvidas as entidades competentes e obtido, quando necessário, o seu consentimento.
- b) Quando for considerado oportuno ou necessário, criar e manter secções para as áreas da cultura, desporto, saúde, solidariedade social, ou outras.

ARTIGO 6º

Condições gerais a considerar nas actividades da associação

1. As actividades referidas no artigo número cinco são regidas por “regulamentos”, tendo em consideração o seguinte:
 - a) O corpo de bombeiros rege-se por um regulamento designado por “regulamento interno do corpo de bombeiros” que abrangerá aspectos como: missão; quadros de pessoal, seus deveres e direitos; veículos e equipamento diverso; regime e competência disciplinar; formação; intervenção operacional, etc..
 - b) Este regulamento é preparado tendo em consideração o regime jurídico dos corpos bombeiros e demais legislação aplicável; os presentes estatutos, e, ou, modelo elaborado por entidade competente.
 - c) As outras secções que venham a ser criadas serão regidas por regulamentos que se basearão no estabelecido pelos organismos ou entidades que tutelam ou coordenam as respectivas actividades e nos presentes estatutos.
2. A preparação dos regulamentos, referidos no número anterior deve ter em consideração o seguinte:
 - a) O “regulamento interno do corpo de bombeiros”, é elaborado em conjunto pela direcção e comando, aprovado em reunião destas entidades com os titulares da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal e presente à entidade que tutela os corpos de bombeiros para aprovação, nas condições estabelecidas pela legislação em vigor;
 - b) Os regulamentos para os outros sectores de actividade serão elaborados pela direcção, aprovados em reunião deste órgão com os membros da mesa da assembleia-geral e do conselho fiscal e presentes à entidade competente para aprovação, se for caso disso;
3. Nenhum dos sectores de actividade da associação, poderá ter qualquer tipo de contabilidade com movimento de receitas e despesas independente da tutela do tesoureiro.
4. A associação poderá estabelecer parcerias e acordos de prestação de serviços com pessoas singulares ou colectivas e em particular com o município.
5. A associação poderá desenvolver a criação e funcionamento de “equipas de intervenção permanente”, como previsto no regime jurídico dos corpos de bombeiros e ou, outra legislação, mediante contratos de desenvolvimento com a Câmara Municipal e ou, outras pessoas colectivas públicas.
6. A associação poderá acordar com elementos do corpo de bombeiros, regimes especiais de permanência, tendo em consideração o disposto no Art.28ª do Dec.-Lei nº 241/2007 de 21 de Junho

- Handwritten signature: D. Bismarck*
7. A associação poderá integrar em permanência e no seu período laboral os funcionários da administração local, que sejam simultaneamente bombeiros voluntários, mediante acordo com o município ou qualquer junta de freguesia do concelho, tendo em consideração que os elementos em causa ficarão submetidos aos regimes de comando e disciplina aplicáveis genericamente ao corpo de bombeiros.
 8. Os casos referidos nos números quatro, cinco, seis e sete, serão sempre apreciados em conjunto pela direcção e comando.
 9. A associação poderá filiar-se ou agrupar-se com outras, em uniões, federações ou confederações, bem como associar-se com outras pessoas colectivas, legalmente constituídas, seja qual for a sua natureza.
 10. Nas estruturas dos sectores de actividade da associação, só podem militar pessoas singulares, que sejam associados da associação no pleno gozo dos seus direitos;

ARTIGO 7º

Brasão e bandeira

1. O brasão da associação é constituído por uma fénix estendida e voltada para a direita, de ouro e perfilada de preto, sobre quatro achas de preto incendiadas de ouro, trazendo ao peito dois machados cruzados de prata com cabos de preto, sobrepostos pelas armas do concelho, com listel branco com legenda a negro – “Albergaria-a-Velha”.
2. A bandeira da associação é constituída por fundo de vermelho, tendo ao centro o brasão da associação, com os seguintes dizeres – “ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALBERGARIA-A-VELHA”, com o cordão e borlas de ouro e vermelho, haste e lança de ouro.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I

CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO

ARTIGO 8º

Classificação

1. Os associados da associação dividem-se em cinco categorias:
 - a) Efectivos;
 - b) Apoiantes;
 - c) Humanitários;
 - d) Beneméritos;
 - e) Honorários.
2. São associados efectivos as pessoas singulares, que contribuam para a prossecução dos fins da associação, mediante o pagamento de uma quota bimensal, semestral ou anual.
3. São associados apoiantes as pessoas colectivas, que contribuam com uma quota semestral ou anual mínima, do valor que vier a ser determinado pela assembleia-geral.
4. São associados humanitários as pessoas singulares, que façam parte do corpo de bombeiros da associação, não pagando quotas, a não ser que o desejem.

- 6 Nu
1.3.2016
MSB
- a) Todos os actuais elementos do corpo de bombeiros, são considerados associados humanitários.
 - b) A partir da aprovação destes estatutos, a inscrição de qualquer elemento, para fazer parte do corpo de bombeiros, dependerá da sua admissão como associado humanitário.
5. São associados beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que, por serviços ou dádivas importantes, sejam, como tal, consideradas por deliberação da assembleia-geral.
 6. São associados honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que, por serviços relevantes prestados à associação, mereçam essa distinção por deliberação da assembleia-geral.

ARTIGO 9º

Admissão

1. Os associados efectivos e os associados apoiantes, serão admitidos pela direcção, mediante proposta preenchida e assinada pelos próprios interessados.
2. Os associados humanitários, são admitidos pela direcção, tendo em consideração o seguinte:
 - a) A proposta é preenchida e assinada pelo próprio, acompanhada de parecer favorável do comandante;
 - b) Não podem acumular com a categoria de associado efectivo;
 - c) Mantêm, porém, o número de inscrição, caso provenham de associado efectivo e o mesmo se verificará ao deixarem de serem associados humanitários e pretenderem inscreverem-se como associados efectivos;
3. Tratando-se de menor, a proposta de admissão deve ser assinada pelo seu representante legal, que, no caso de proposta para associado efectivo, tomará a responsabilidade pelo pagamento das quotas até o associado atingir a maioridade ou, sendo maior de dezasseis anos, tenha adquirido rendimentos próprios suficientes.
4. Da rejeição da admissão, poderá o proponente interpor recurso para a assembleia-geral, no prazo de vinte dias a contar da notificação.
5. A cada um dos associados quer sejam efectivos, apoiantes ou humanitários, corresponde um número de associado com base em sequência numérica inalterável.

SECÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 10º

Direitos dos associados

1. Os associados singulares gozam dos seguintes direitos:
 - a) Usufruir, nas condições regulamentares estabelecidas, das regalias concedidas pela associação;
 - b) Participar nas reuniões da assembleia-geral, discutindo e votando todos os assuntos que aí forem tratados, com excepção de assuntos respeitantes ao comportamento disciplinar individual dos elementos do corpo de bombeiros;
 - c) Participar na eleição, para qualquer cargo social;
 - d) Ser eleito para qualquer cargo social;
 - e) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, ao respectivo órgão, com a antecedência mínima de oito dias;

M. Barbosa
D. Simões

- f) Requerer por escrito certidão de actas de reuniões dos órgãos sociais;
 - g) Reclamar por escrito, perante a direcção, de todos os actos que considerem contrários à lei, estatutos e regulamentos, com recurso para a assembleia-geral;
 - h) Recorrer, para o tribunal competente, das resoluções da assembleia-geral, contrárias à lei ou aos estatutos;
 - i) Receber o cartão de associado após a admissão;
 - j) Desistir da qualidade de associado, o que deve ser comunicado, por escrito, à direcção;
2. Os associados colectivos – apoiantes, beneméritos ou honorários - gozam de todos os direitos descritos no número um deste artigo, com excepção de serem eleitos para qualquer cargo social.
3. Os associados humanitários, gozam de todos os direitos referidos no número um deste artigo, mas no caso de se candidatarem e serem eleitos só podem tomar posse após a sua passagem à situação de reserva.
- § Único Os associados humanitários pertencentes ao “quadro de honra”, podem candidatar-se a titulares dos órgãos sociais e serem eleitos sem qualquer condicionalismo.
4. Os associados só podem exercer os seus direitos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas, ou seja, tenham pago, pelo menos, as quotas referentes ao terceiro mês imediatamente anterior ao mês em que pretendem exercer os seus direitos de associado;
5. Os associados que tenham sido admitidos há menos de quatro meses, imediatamente anteriores ao mês em que pretendem exercer os seus direitos de associado, não gozam dos direitos referidos no n.º 1 deste artigo, com excepção das alíneas i) e j);
- § único: - Entende-se por mês de admissão, aquele em que a proposta foi presente na secretaria.
6. Aos associados menores são vedados, até atingirem a maioria, os direitos referidos nas alíneas b), c), d), e), f) e g), do número um deste artigo.
7. Os cônjuges e filhos menores, de associados, bem como os seus ascendentes que vivam em comunhão de habitação, beneficiarão das regalias previstas na alínea a) do número um deste artigo com exclusão de quaisquer outras.
8. Os associados que se encontrem a cumprir o serviço militar obrigatório, são dispensados do pagamento de quotas, desde que o requeiram à direcção.

ARTIGO 11º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Honrar a associação em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio;
- b) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- c) Acatar as deliberações dos corpos sociais, legitimamente tomadas, respeitando-as, bem como respeitar os titulares dos órgãos sociais e os funcionários da associação e os elementos do corpo de bombeiros quando no exercício das suas funções;
- d) Exercer, com dedicação, zelo e eficiência, os cargos sociais para que forem eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou motivo atendível, apresentado ao presidente da mesa da assembleia-geral e por este considerado justificado;



- e) Não cessar a actividade, nos cargos sociais, sem prévia participação, fundamentada e por escrito, ao presidente do órgão a que pertence, e com o conhecimento ao presidente da assembleia-geral;
- f) Zelar pelos interesses da associação, comunicando, por escrito à direcção, quaisquer irregularidade de que tenham conhecimento;
- g) Pagar pontualmente as suas quotas;
- h) Comparecer à assembleias-gerais extraordinárias cuja convocação tenham requerido;
- i) Comunicar por escrito à direcção o local de cobrança das quotas e qualquer situação que alterar os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
- j) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins da associação.

SECÇÃO III

SANÇÕES E DISTINÇÕES

SUBSECÇÃO I

SANÇÕES

ARTIGO 12º

Definição

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação dos deveres consignados no artigo décimo primeiro.

ARTIGO 13º

Sanções

Os associados que incorrerem em responsabilidades disciplinares ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão de 10 até 180 dias;
- d) Demissão.

ARTIGO 14º

Competências para aplicar as sanções

1. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b), e c), do artigo anterior é da competência da direcção.
2. A aplicação da sanção de demissão é da competência da assembleia-geral, sob proposta da direcção.
3. Quando um associado humanitário, tem procedimentos que infrinjam os deveres referidos no artigo décimo primeiro e tal possa ser considerado como englobado no número um do artigo décimo sexto e número dois do artigo décimo sétimo, situação que exige a instauração de um processo disciplinar, a entidade (comando ou direcção) que tenha conhecimento da infracção disciplinar, deve comunicá-la de imediato à outra e o comandante instaura, desde logo, o respectivo processo disciplinar.

4. O comandante deve comunicar à direcção as decisões tomadas no âmbito dos processos disciplinares que instaurar, para que seja registada na ficha individual de associado e para os fins do número quatro do artigo dezasseis e alínea a) do número um do artigo vigésimo.

ARTIGO 15º

Advertência e repreensão

1. A advertência verbal e a repreensão escrita são aplicáveis a faltas leves, designadamente aos casos de violação dos estatutos e regulamentos por mera negligência e sem consequências graves para a associação.
2. A sanção repreensão escrita é aplicada sem dependência de processo, mas com direito a audiência e defesa do arguido.

ARTIGO 16º

Suspensão

1. A suspensão de 10 até 180 dias é aplicável aos casos de:
 - a) Violação dos estatutos e regulamentos com consequências graves para a associação;
 - b) Reincidência em infracções que tenham dado lugar a advertência ou censura;
 - c) Em geral quando podendo ter lugar a demissão, ao associado se apliquem circunstâncias atenuantes especiais.
2. A suspensão envolve, enquanto perdurar, a suspensão dos direitos consignados no artigo décimo, mas não desobriga do pagamento das quotas.
3. Os associados que forem punidos com a pena de suspensão, perdem os seus direitos como associados, durante o tempo da suspensão, e ficam impedidos de dar a sua colaboração a qualquer actividade exercida pela associação, e não podem frequentar as instalações da associação,
4. Os associados humanitários que sejam punidos com pena de suspensão, nos termos do regulamento interno do corpo de bombeiros, ficam sujeitos ao referido no número três do presente artigo.
5. Entende-se por instalações da associação todas as suas dependências, onde se incluem as que estão exclusivamente ao serviço do corpo de bombeiros, ou de outros sectores da associação, como o bar ou outras dependências, mesmo que o seu uso esteja cedida a terceiros.
6. A sanção de suspensão será sempre precedida de processo disciplinar com audiência do arguido

ARTIGO 17º

Demissão

1. A demissão implica a eliminação da qualidade de associado e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal forma grave que torne impossível o vínculo associativo, por afectar o bom nome da associação.
2. Ficam sujeitos, designadamente, à sanção de demissão, os associados que:
 - a) Defraudarem dolosamente a associação;
 - b) Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem, gravemente, qualquer titular dos órgãos sociais, ou do corpo de bombeiros, dentro das instalações da associação, ou em qualquer outro local, por motivos relacionados com o exercício do cargo;
3. Os associados demitidos, ficam automaticamente impedidos de intervirem em qualquer sector de actividades da associação.

9
D. Bisnacho
M. Barros

10
Wm
Ch. Barbosa
D. J. S. S. S.

4. Os associados demitidos não poderão ser readmitidos, salvo se forem reabilitados, em revisão do processo.
5. A readmissão será sempre feita em assembleia-geral.
6. A sanção de demissão será sempre procedida de processo disciplinar com audiência do arguido

ARTIGO 18º

Recursos

1. Da sanção de suspensão cabe recurso para a assembleia geral, a interpor pelo sócio suspenso, no prazo de trinta dias a contar da notificação da sanção e deve ser apreciada em assembleia geral ordinária ou extraordinária, até noventa dias após a interposição do recurso.
2. Da sanção de demissão cabe recurso, nos termos da lei, para o Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, com a exclusão de qualquer outro.

SUBSECÇÃO II

DISTINÇÕES

ARTIGO 19º

Distinções

1. Aos associados que prestarem à associação serviços relevantes poderão ser atribuídas as seguintes distinções:
 - a) Louvor concedido pela direcção;
 - b) Louvor concedido pela assembleia-geral;
 - c) Louvor concedido pelo comando aos associados humanitários;
 - d) Nomeação de associado benemérito ou honorário;
 - e) Condecorações e (ou) distinções da associação, nos termos do regulamento a aprovar pela assembleia-geral;
 - f) Condecorações e (ou) distinções, a propor pela associação a outras entidades, de acordo com os respectivos regulamentos.
2. As distinções referidas no número anterior, com excepção da alínea c), podem ser atribuídas a pessoas singulares ou colectivas não associadas, que tenham prestado relevantes serviços à associação.

SECÇÃO IV

ELIMINAÇÃO E READMISSÃO

ARTIGO 20º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que forem demitidos, nos termos do artigo décimo sétimo, ou demitidos, nos termos do regulamento interno do corpo de bombeiros, no que se refere aos associados humanitários;
 - b) Os que, por motivos ponderosos, devidamente sancionados pela direcção, pedirem a suspensão da sua qualidade de associado, se tal suspensão se mantiver por mais de dois anos;

- c) Os que não pagaram as quotas correspondentes a um ano e não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação;
 - d) Os que pedirem a demissão.
2. A eliminação, pelos motivos referidos nas alíneas b), c), e d), são da competência da direcção.

ARTIGO 21º

Readmissão de associados

1. Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do número quatro, do artigo décimo sétimo, os associados que tiverem sido:
 - a) Exonerados a seu pedido;
 - b) Eliminados por falta de pagamento de quotas;
 - c) Suspensos a seu pedido, ao abrigo da alínea b), do numero um do artigo vigésimo e solicitarem a sua readmissão.
2. A readmissão só se efectivará a pedido do próprio ex-associado e desde que pague as quotizações correspondentes ao período em que esteve afastado da associação, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 22º

Órgãos

São órgãos sociais da associação:

- a) A assembleia-geral, como órgão deliberativo;
- b) A direcção, como órgão colegial de administração;
- c) O conselho fiscal, como órgão de fiscalização;
- d) O conselho geral, como órgão consultivo.

ARTIGO 23º

Duração dos mandatos

1. A duração dos mandatos dos titulares eleitos dos órgãos sociais é de três anos, sem prejuízo de destituição nos termos da lei, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
2. No caso das eleições não se realizarem em tempo devido, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse de novos titulares dos órgãos sociais.
3. No caso referido no número dois ou no caso de eleições intercalares, os titulares eleitos dos órgãos sociais exercerão o seu mandato, pelo período mínimo de dois anos e terminá-lo-ão durante o decorrer do terceiro ano, até se realizarem eleições, conforme o referido no artigo cinquenta e seis.

12
M. Barão
D. Bismarck

ARTIGO 24º

Posse

1. A posse será dada pelo presidente da mesa da assembleia-geral cessante ou pelo seu substituto, no próprio dia da eleição ou no prazo máximo de oito dias a contar da data do acto eleitoral.
2. Se a posse não for conferida dentro desse prazo, os membros eleitos entrarão em exercício, salvo havendo impugnação judicial do acto eleitoral.
3. A posse deverá ser assistida pelos corpos sociais cessantes, que farão entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivo da associação.

ARTIGO 25º

Incompatibilidades, inelegibilidades e impedimentos

1. Os associados e os titulares dos órgãos sociais não poderão votar, por si ou como representante de outrem, em matérias que directamente lhe digam respeito, ou em que haja conflitos de interesses entre a associação e o próprio, seu cônjuge, ascendentes, descendentes e afins.
2. Nenhum associado poderá ser eleito para mais que um cargo social, no mesmo mandato.
3. É vedado aos titulares dos órgãos sociais tomar parte em actividades inseridas nos sectores da associação que sejam de fim interessado não altruístico.
4. Os associados fornecedores, ou empregados da associação, não poderão tomar parte nas votações sobre assuntos em que estejam directamente interessados.
5. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgãos sociais aqueles que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
6. Os presidentes da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, bem como os elementos que constituem estes dois últimos órgãos, estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do corpo de bombeiros.

ARTIGO 26º

Encargos com os titulares dos órgãos sociais

1. O exercício de qualquer cargo dos órgãos sociais é gratuito, mas podendo justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Sempre que o exercício do cargo, pela complexidade das funções, exija a presença prolongada do seu titular, pode este ser remunerado por deliberação da assembleia-geral, sob proposta da direcção.

ARTIGO 27º

Responsabilidade pessoal dos titulares dos órgãos sociais

1. Os titulares eleitos para a direcção e conselho fiscal não podem recusar-se a votar nas reuniões dos respectivos órgãos, a que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:
 - a) Não tiverem participado na reunião em que foi tomada a deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes, após terem tido conhecimento da referida deliberação;
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respectiva acta.

Wny
D. J. Sismone
Andaluz

2. A aprovação dada pela assembleia-geral ao relatório e contas de gerência da direcção e do parecer do conselho fiscal iliba os titulares destes órgãos sociais da responsabilidade para com a associação, salvo provando – se omissões por má fé ou falsas indicações.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 28º

Natureza, constituição e mesa

1. A assembleia-geral é constituída por todos os associados, maiores no pleno gozo dos seus direitos sociais e nela reside o poder supremo da associação.
2. A assembleia-geral elege uma mesa que se compõe de um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário e dois suplentes, que se tornarão efectivos, à medida que se derem vagas, e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. Considera – se como associado no pleno gozo dos seus direitos sociais aquele que, respeite o descrito no número quatro do artigo décimo e não se encontre abrangido pelo disposto no número cinco do mesmo artigo, nem se encontre suspenso.
4. Os membros eleitos para a mesa da assembleia-geral poderão, sempre que o entenderem por conveniente, assistir às reuniões da direcção e do conselho fiscal, mas sem direito a voto

ARTIGO 29º

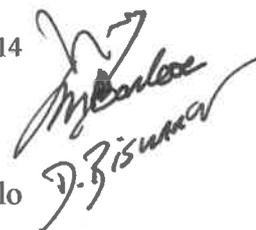
Direcção das sessões e reuniões da assembleia-geral

1. As sessões e reuniões da assembleia-geral são dirigidas pela mesa eleita, ou por uma mesa que respeite os pontos dois, três e quatro deste artigo.
2. Na falta ou impedimento do presidente, o vice – presidente desempenhará as suas funções.
3. Na falta ou impedimento dos secretários, o presidente designará os suplentes para desempenhar as suas funções, e na ausência destes, designará entre os associados presentes, quem deve secretariar a reunião.
4. Na falta ou impedimento de todos os membros da mesa da assembleia-geral, competirá a esta eleger os membros substitutos de entre os sócios presentes, os quais cessarão as suas funções depois de lavrarem a respectiva acta.
§ Único: Assumirá a condução desta eleição um dos associados pertencentes ao conselho geral, ou o associado mais antigo entre os presentes, que designará, dois outros associados para o secretariar e servirem de escrutinadores
5. No caso de empate nas deliberações da mesa da assembleia-geral, o seu presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO 30º

Competências

Compete à assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos sociais e, em especial:



- a) Definir as linhas fundamentais da actuação da assembleia e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da mesa da assembleia-geral, da direcção e do conselho fiscal;
- c) Discutir e votar anualmente o relatório de actividades, a conta de gerência, o plano de actividades, orçamento e respectivos pareceres do conselho fiscal;
- d) Deliberar sobre a reforma ou alteração dos estatutos;
- e) Autorizar a associação a demandar judicialmente os membros dos corpos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- f) Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos por qualquer dos membros dos corpos sociais, associados ou trabalhadores da associação;
- g) Fixar os montantes das quotas e criar ou suspender uma jóia de admissão, sob proposta da direcção;
- h) Deliberar sobre a atribuição da categoria de associado benemérito e de associado honorário, assim como louvores e distinções;
- i) Deliberar sobre a aquisição onerosa ou a alienação de bens imóveis e ainda de bens de valor artístico e histórico;
- j) Vigiar a fidelidade do exercício dos corpos sociais aos objectivos estatutários;
- k) Fixar a retribuição prevista no número dois do artigo vigésimo sexto;
- l) Deliberar sobre a filiação ou agrupamento da associação com outras, e uniões, federações, ou confederações, bem como sobre a associação com outras pessoas colectivas;
- m) Deliberar sobre todas as outras funções que lhe estejam estatutariamente atribuídas.

ARTIGO 31º

Competências do presidente

1. Compete ao presidente da mesa da assembleia-geral ou ao vice-presidente, no impedimento do presidente:
 - a) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da assembleia-geral;
 - b) Marcar e convocar as sessões da assembleia-geral;
 - c) Fixar a ordem de trabalhos;
 - d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da assembleia-geral, do conselho geral e dos livros das tomadas de posse dos órgãos sociais;
 - e) Dar posse aos membros dos corpos sociais eleitos e aos membros do conselho geral;
 - f) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;
 - g) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos para a assembleia-geral;
 - h) Convocar os respectivos suplentes, no caso de impedimento prolongado ou pedido de escusa justificada de qualquer dos membros dos corpos sociais;

- i) Presidir à comissão arbitral referida no Art.28º do Dec-Lei nº241/2007, de 21 de Junho.
2. Compete ao presidente da mesa da assembleia-geral ou a quem o substitua nos termos dos números dois, três e quatro do artigo vinte e nove:
 - a) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões da assembleia-geral;
 - b) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado na discussão de cada assunto, exceptuando-se os membros dos corpos sociais, enquanto tais;

Conceder e retirar a palavra aos oradores;

Apreciar conjuntamente com membros da mesa, da aceitação ou rejeição de propostas, moções e reclamações apresentadas no decorrer dos trabalhos;

§ Único: Destas decisões da mesa pode haver recurso imediato para a assembleia.

Suspender a reunião e marcar outra data, para a sua continuação, ou dar por terminado os trabalhos, quando considerar que se atingiram horas inconvenientes para o funcionamento da assembleia geral, ou, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião.

ARTIGO 32º

Competência do vice-presidente

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente da mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 33º

Competências dos secretários

Compete aos secretários:

- a) Lavrar as actas das reuniões e passar certidões respectivas no prazo de dez dias a contar da data em que foram requisitadas;
- b) Preparar todo o expediente da mesa e dar – lhe seguimento;
- c) Tomar nota dos associados presentes às reuniões da assembleia-geral e dos que durante a sessão pedirem a palavra pela respectiva ordem;
- d) Servir de escrutinadores no acto eleitoral;
- e) Auxiliarem-se, mutuamente, no desempenho das suas funções.

ARTIGO 34º

Convocação da Assembleia Geral

1. A assembleia-geral será convocada pelo presidente da mesa, por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados;
2. A convocatória prevista no nº1 deste artigo pode ser substituída por aviso afixado nos locais do costume e publicado em dois jornais, sendo um local ou, se na localidade da sede não houver jornal, um regional e outro nacional, de grande divulgação na área da sede da associação;
3. O aviso convocatório da assembleia geral será feito com as seguintes antecedências mínimas:
 - a) Assembleia-geral ordinária (20) vinte dias;
 - b) Assembleia-geral extraordinária (08) oito dias;
 - c) Assembleia-geral que inclua na sua ordem de trabalhos a eleição para os órgãos sociais, (30) trinta dias;
4. Do aviso convocatório deve constar o dia, a hora, o local da sessão, a respectiva ordem de trabalhos, ou ordem do dia e, se incluir o acto eleitoral, também deve

16
M. Barbosa
D. B. Simoes

constar a hora de início e fim do período de votação, e o prazo limite para a apresentação das candidaturas ao acto eleitoral.

ARTIGO 35º

Sessões e reuniões da assembleia-geral

1. As sessões da assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A assembleia-geral tem anualmente as seguintes sessões ordinárias:
 - a) Uma sessão durante os três primeiros meses do ano que, na agenda de trabalhos, incluirá a apreciação e votação do relatório de actividades, conta de gerência e parecer do conselho fiscal, referentes ao ano anterior, e outra sessão durante os meses de Novembro/Dezembro, que na agenda de trabalhos, incluirá a apreciação e votação do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto nas alíneas seguintes;
 - b) No ano de eleições a primeira sessão referida em a), será realizada até ao dia vinte de Março e incluirá, na agenda de trabalhos a eleição para os órgãos sociais, ou, se assim se justificar, poderá esta ser desdobrada em duas reuniões, sendo a segunda exclusivamente para o acto eleitoral;
 - c) A segunda sessão referida na alínea a), quando no ano seguinte se realizem eleições, só deverá ter lugar em data posterior às eleições, mas sempre antes do fim do mês de Abril.
3. No ano em que se realizarem as eleições referidas no número anterior e, desde o dia um de Janeiro e durante os meses em que se processem as sessões, ou reuniões ali citadas, a associação será gerida recorrendo ao sistema de duodécimos.
4. A assembleia-geral reunirá extraordinariamente nas seguintes condições:
 - a) Sob convocação do presidente da mesa ou do seu substituto, por iniciativa da mesa, a pedido da direcção, ou a requerimento fundamentado e escrito por cinquenta associados no pleno gozo dos seus direitos sociais;
 - b) Sob convocação do presidente da comissão administrativa, quando esta estiver constituída e em actividade;
5. Se a mesa da assembleia-geral não convocar a assembleia nos casos em que o deve fazer, a qualquer associado é lícito efectuar a convocação;

ARTIGO 36º

Condições de funcionamento da assembleia-geral

1. A assembleia-geral reunirá à hora marcada com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados ou, em segunda convocatória, uma hora depois, com qualquer número de presenças.
2. A reunião da assembleia-geral que seja a requerida pelos associados só, poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

§ Único: Quando a reunião requerida pelos associados não se realizar por falta do número mínimo de sócios, os que faltaram ficam inibidos, pelo prazo de dois anos de requerer qualquer sessão extraordinária da assembleia geral e são obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior

3. No caso da assembleia-geral conter na ordem de trabalhos o acto eleitoral esta só pode ser dada como terminada após ter sido considerado o referido nos pontos cinco, seis e sete do artigo cinquenta e seis.
4. A assembleia-geral convocada para a dissolução da associação só poderá funcionar estando presentes ou representados três quartos de todos os associados com direito a nela participarem.

ARTIGO 37º

Votações

1. Salvo o disposto no parágrafo único do número três e do número quatro deste artigo, e do nº 2 do art.63, as deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente da mesa voto de qualidade, em caso de empate.
2. A votação faz-se normalmente por votação colectiva, podendo ainda ser feita por votação nominal ou por votação secreta, quando assim for deliberado por dois terços dos associados presentes.
3. Sempre que estejam em causa juízo de valores sobre pessoas singulares, associados ou não associados, a votação terá que ser feita por escrutínio secreto.
§ Único: É excepção a apreciação de propostas para a atribuição de distinções ou de propostas para a atribuição das categorias de associado benemérito ou honorário, quando essas propostas sejam aprovadas por aclamação.
4. As deliberações sobre a reforma ou alteração dos estatutos só serão válidas se merecerem a aprovação de três quartos dos associados presentes na reunião.
5. É admitida a representação do associado mediante carta assinada pelo próprio e exibição do seu bilhete de identidade, ou sua cópia, ou assinatura reconhecida notarialmente, dirigida ao presidente da mesa, delegando poderes noutro associado no pleno gozo dos seus direitos, não podendo, contudo, cada associado representar mais do que um associado.
6. Os associados colectivos, só podem exercer os seus direitos, através de delegação em pessoa singular, devidamente identificada e através de ofício assinado e autenticado com o carimbo da entidade representada.

ARTIGO 38º

Actos nulos

São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia, salvo tratando-se de deliberações estranhas à ordem do dia em reuniões que estejam presentes ou representados todos os associados e todos concordarem com o aditamento.

ARTIGO 39º

Actas

De todas as reuniões da assembleia-geral serão lavradas actas, em livro próprio, onde constarão as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da mesa.

SECÇÃO III DA DIRECÇÃO

ARTIGO 40º

Natureza e constituição

18
M. Barros
D. Bisunecy

1. A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um tesoureiro, dois vogais e três suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
2. Os vogais suplentes podem assistir às reuniões da direcção e participar nos respectivos trabalhos, mas sem direito de voto.

ARTIGO 41º

Competências da direcção

Compete à direcção administrar a associação e designadamente:

- a) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços;
- b) Promover a escrituração dos livros nos termos da lei;
- c) Organizar o quadro de pessoal e gerir os recursos humanos da associação;
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos, bem como as deliberações da assembleia-geral;
- e) Aprovar ou rejeitar as inscrições para admissão de associados;
- f) Elaborar o relatório e conta de gerência do exercício com referência a trinta e um de Dezembro e submetê-los, com o parecer do conselho fiscal, à apreciação da assembleia geral, conforme o referido na alínea a) do número dois do artigo trigésimo quinto e enviá-lo posteriormente ao Ministério da Administração Interna, através da Autoridade Nacional da Protecção Civil;
- g) Elaborar para o ano seguinte, ou para o ano em que se realizem as eleições o orçamento e plano de actividades, ouvido o comandante, e submete-los à apreciação da assembleia geral, conforme as alíneas a) e c) do número dois do artigo trigésimo quinto;
- h) Propor à assembleia-geral a nomeação de associados beneméritos e honorários e a atribuição de louvores e distinções;
- i) Propor à assembleia-geral a reforma ou alteração dos estatutos da associação;
- j) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da associação elaborando os respectivos regulamentos internos, definindo os espaços reservados para uso exclusivo de cada sector de actividade, de colaboração com o comandante e respeitando a legislação ou normas operacionais em vigor, quando se trate da actividade do corpo de bombeiros;
- k) Fornecer ao conselho fiscal os elementos que lhe forem solicitados para cumprimento das suas atribuições;
- l) Solicitar a convocação da assembleia-geral extraordinária sempre que o julgar
- m) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da associação;
- n) Elaborar e manter actualizado, com a colaboração do comando, um inventário discriminativo de todo o material e viaturas ao serviço da associação;
- o) Elaborar e manter actualizadas, com a colaboração do comando, listagens das viaturas e respectivo equipamento que são utilizadas pelo corpo de bombeiros nos serviços operacionais, e que ficarão sobre a responsabilidade do comandante;
- p) Elaborar com o comandante normas referentes à gestão do parque de viaturas e outro material, prevendo-se o seu modo de utilização, quer pelo comando, quer pela direcção, em situações não operacionais, procurando que neste caso sejam, de preferência e se possível, utilizadas viaturas não operacionais;



- q) Admitir, despedir e readmitir, nos termos legais, o pessoal remunerado da Associação, fixando os vencimentos e outras condições de trabalho, salvaguardando os legítimos interesses do pessoal e da associação;
- r) Elaborar com o comandante normas referentes à admissão do pessoal contratado, para servir na estrutura do corpo de bombeiros, definindo as suas condições de admissão.
- s) Ordenar a instauração de processos disciplinares, com excepção aos associados humanitários e aplicar as sanções aos associados, nos termos dos presentes estatutos;
- t) Submeter à apreciação e votação da assembleia-geral os assuntos que, pela sua importância, exijam uma tomada de posição dos associados;
- u) Propor à assembleia-geral a alteração do valor das quotas mínimas e a criação ou a suspensão de uma jóia de admissão;
- v) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da associação;
- w) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;
- x) Atribuir ou propor louvores e condecorações de acordo com o regulamento honorífico da associação e de outras entidades;
- y) Providenciar e tomar as medidas e decisões necessárias relacionadas com a aplicação do estatuto social do bombeiro;
- z) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses morais e patrimoniais da associação.
- aa) Aceitar liberalidades sem encargos, presentes ou futuros, para a Associação, salvo os encargos fiscais do acto e os inerentes aos actos que devam formalizar a aceitação;
- bb) Propor à assembleia-geral a aprovação de empréstimos, devidamente justificados.
- cc) Apresentar uma lista para a eleição dos órgãos sociais da associação;
- dd) Responder, perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos;

ARTIGO 42º

Competências do presidente

Compete ao presidente da direcção:

- a) Superintender na administração da associação, orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir às reuniões da direcção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da assembleia-geral e da direcção;
- e) Assinar os termos e abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da direcção;
- f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

Wm
D. Bismanet
Ch. Baulona

ARTIGO 43º

Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos e superintender nas actividades da associação, designadamente:

- a) Na elaboração do resumo anual das actividades, o qual constituirá elemento para o relatório da direcção a apresentar em assembleia-geral;
- b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da associação;
- c) Na observância dos preceitos orçamentais e pela aplicação das respectivas dotações;
- d) No cumprimento dos serviços da contabilidade e expediente, mantendo – os sempre organizados e actualizados;
- e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;
- f) Definir com o comandante normas para a manutenção de equipamento e viaturas e para a conservação e limpeza de todas as dependências da Associação, estabelecendo áreas de responsabilidade se for caso disso;
- g) Zelar pela conservação do património da associação;
- h) Manter actualizado o inventário do património associativo;
- i) Planear o desenvolvimento das actividades da associação.

ARTIGO 44º

Competências dos secretários

1. Compete ao primeiro secretário:
 - a) Organizar e orientar todo o serviço da secretaria;
 - b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da direcção;
 - c) Redigir o respectivo livro de actas, mantendo-o, sempre em dia;
 - d) Prover todo o expediente da associação;
 - e) Organizar e manter actualizado o ficheiro de associados;
 - f) Passar no prazo de dez dias as certidões das actas pedidas pelos associados.
2. Compete ao segundo secretário coadjuvar o primeiro secretário nas funções que a este pertencem, executar as tarefas que lhe forem designadas e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO 45º

Competências do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) A arrecadação de receitas;
- b) A satisfação das despesas autorizadas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
- d) Depositar nas instituições de crédito definidas pela direcção as disponibilidades que não sejam de aplicação imediata;

Handwritten signature: D. Simoes

- e) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de contabilidade, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre, pelo menos uma vez por mês;
- f) A apresentação à direcção do balancete em que se discriminem as receitas e despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas sempre que a direcção o entenda;
- g) A elaboração anual de um orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
- h) Definir e propor à direcção as normas a estabelecer com os sectores de actividade da associação, no que respeita à contabilidade e movimentação de receitas e despesas;
- i) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a associação possa solver os seus compromissos;
- j) Em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria;
- k) Organizar o serviço de cobrança de quotas;
- l) Providenciar a cobrança das facturas dos serviços prestados pela associação.

ARTIGO 46º

Competências dos vogais

Aos vogais compete colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da associação, exercendo as funções que a direcção lhes atribuir, de acordo com o plano de actividades que estabelecer.

ARTIGO 47º

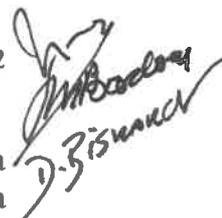
Reuniões da direcção

1. A direcção reunirá sempre que julgar conveniente, sob convocação do presidente, em princípio, semanalmente, em dia por ela estabelecido.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. A direcção não poderá reunir sem a presença da maioria dos seus membros eleitos.
4. A direcção poderá convocar o comandante, para este participar em qualquer das suas reuniões, não tendo este, contudo, direito a voto nas deliberações tomadas. O comandante será sempre ouvido, emitindo parecer sobre os assuntos que digam respeito ao corpo de bombeiros; às aquisições de equipamento e viaturas e contratação de pessoal permanente, especificamente destinado ao corpo de bombeiros.
§ Único: O comandante participará nas reuniões da direcção pelo menos uma vez em cada mês.
5. Das reuniões da direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

ARTIGO 48º

Condições para obrigar a associação

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros efectivos da direcção, uma das quais será a do presidente, ou, na sua falta ou impedimento, a do vice-presidente.



2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente da direcção, ou na sua falta ou impedimento, do vice-presidente, e a do tesoureiro, ou a de outro elemento designado pela direcção para o efeito.
3. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da direcção ou, por delegação desta, por um funcionário qualificado.

SECCÃO IV DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 49º

Natureza e constituição

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário-relator e dois suplentes, os quais se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

ARTIGO 50º

Competências

Compete ao conselho fiscal inspeccionar e fiscalizar os actos de administração, zelando pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos, em especial:

- a) Examinar a escrituração e demais documentos, sempre que o julgar conveniente;
- b) Solicitar a convocação da assembleia-geral extraordinária sempre que o julgar conveniente;
- c) Dar parecer sobre o orçamento e relatório de actividades e contas de gerência do exercício apresentados pela direcção;
- d) Fiscalizar a administração da direcção;
- e) Solicitar à direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja a importância o justifique;
- f) Assistir às reuniões da direcção sempre que o julgue conveniente e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito de voto;
- g) Emitir parecer, aos outros órgãos sociais, sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente, sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da associação;
- h) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

ARTIGO 51º

Competências do presidente

Compete ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas do conselho fiscal;
- c) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

ARTIGO 52º

Competência do vice-presidente

Compete ao vice-presidente do conselho fiscal substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

23
M. Barbosa
D. Bisnardi

ARTIGO 53º

Competências do secretário/relator

Compete ao secretário – relator do conselho fiscal:

- a) Preparar as agendas de trabalho para as reuniões;
- b) Prover a todo o expediente;
- c) Lavrar o respectivo livro de actas;
- d) Relatar os pareceres sobre os assuntos que forem submetidos ao conselho fiscal;
- e) Passar no prazo de dez dias, certidões das actas pedidas pelos associados.

ARTIGO 54º

Reuniões do conselho fiscal

1. O conselho fiscal reunirá sempre que o entender, mas pelo menos uma vez por trimestre, e obrigatoriamente sempre que lhe sejam apresentados pedidos de pareceres pela direcção, nomeadamente, sobre o orçamento e contas de exercício anuais.
2. O conselho fiscal só poderá reunir com a maioria dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
3. As deliberações constarão de livro de actas, as quais serão assinadas pelos presentes.

SECÇÃO V

DO CONSELHO GERAL

ARTIGO 55º

Natureza, constituição e funcionamento

1. É criado um novo órgão social, não elegível, designado por conselho geral.
2. O conselho geral é constituído, pelos antigos e actuais presidentes e vice-presidente da assembleia-geral, direcção e conselho fiscal e pelos antigos e actuais elementos do comando, pelos associados beneméritos e associados honorários.
 - a) Por deliberação do conselho geral, poderão ser convidados a fazer parte do mesmo, como elementos permanentes, pessoas singulares que tenham prestado à associação serviços relevantes;
 - b) Poderá ainda o conselho geral, chamar a participar em algumas reuniões, pessoas singulares, que, pela sua experiência e formação, possam colaborar na elaboração dos pareceres.
3. O conselho geral tem funções consultivas e de aconselhamento em relação a problemas importantes para a vida da associação.
4. O conselho geral poderá reunir ordinariamente até três vezes por ano e em datas definidas no seu regulamento interno.
5. O conselho geral reunirá extraordinariamente sempre que for considerado necessário, a solicitação de qualquer dos outros órgãos sociais, ou de um terço dos seus membros.
6. O conselho geral nomeará, conforme o referido na alínea b) do número um do artigo sessenta e cinco uma comissão administrativa.
7. Presidirá ao conselho geral o presidente da mesa da assembleia geral em exercício, que convocará e coordenará as reuniões do conselho, com o apoio de um primeiro secretário, que será escolhido, entre os membros do conselho geral e por um segundo secretário funcionário da associação, indicado pela direcção, que tratará do respectivo expediente;

M. Baulon
D. Bismarck

8. Os convites e o expediente relativo à constituição e funcionamento deste órgão, são da responsabilidade da direcção.
9. O conselho geral poderá elaborar um regulamento interno de funcionamento.
10. Das reuniões do conselho geral, serão lavradas actas em livro próprio onde constarão os assuntos apreciados e assinadas pela mesa coordenadora.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 56º

Normas eleitorais

1. A eleição dos titulares dos órgãos sociais realiza-se, em situação normal, em assembleia-geral ordinária até ao dia vinte de Março do ano, em que completam três anos de actividade os titulares em exercício dos órgãos sociais.
2. A eleição dos titulares dos órgãos sociais será feita por votação secreta dos associados no pleno gozo dos seus direitos, tendo cada um direito a um voto.
3. Se concorrer uma só lista o presidente da mesa da assembleia-geral pode propor que ela seja aprovada por aclamação.
4. È admitida a representação ou delegação de associados no acto de votação nas condições referidas nos números cinco e seis do artigo trigésimo sétimo.
5. O escrutínio realiza-se imediatamente após concluída a votação, de todos os presentes, ou, quando terminar o período de tempo previamente referido na convocatória da assembleia-geral, sendo proclamados eleitos os componentes da lista mais votada.
6. O período referido em cinco não pode ser inferior a uma hora, e, a urna não poderá fechar antes da hora referida na convocatória e enquanto na sala existirem associados em condições de exercerem o seu direito de voto.
7. A posse dos elementos eleitos, respeitará o referido no artigo vigésimo quarto, tendo ainda em consideração o ponto três do artigo décimo.

ARTIGO 57º

Apresentação das candidaturas

1. As candidaturas devem ser entregues na sede da associação, na secretaria durante as horas de expediente, ou ao chefe de piquete, até às dezassete horas do décimo dia anterior ao dia marcado para as eleições, em subscrito fechado endereçado ao presidente da assembleia geral.
2. O presidente da assembleia-geral até ao terceiro dia subsequente ao referido no número um do presente artigo, verificará a regularidade das candidaturas, classifica-as e manda afixá-las na sede e em outras instalações da associação.
3. A apresentação das candidaturas, consiste na entrega de lista única, englobando os elementos candidatos à mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal – na qual se identificam os candidatos com o nome e numero de associado e se indicam os órgãos e cargos a que são propostos tendo em consideração o seguinte:
 - a) A lista só poderá ser constituída por associados elegíveis e no pleno gozo dos seus direitos;
 - b) A lista será subscrita por um mínimo de vinte e cinco associados em pleno gozo dos seus direitos salvo a que for apresentada pela direcção em exercício;
 - c) A lista será acompanhada por uma declaração onde cada um dos propostos afirme, separada ou conjuntamente, que aceita a sua candidatura;



- d) A lista será acompanhada por uma declaração referida na alínea g) do artigo quinquagésimo nono no caso do candidato ser associado humanitário.
4. A partir do sexagésimo dia antes da data prevista nestes estatutos para a realização de eleições, qualquer associado poderá consultar a listagem de sócios, ou um grupo de vinte e cinco associados, no pleno gozo dos seu direitos, pode requerer ao presidente da mesa da assembleia geral, que seja fornecida listagem de associados, tendo em consideração o seguinte:
- A listagem inclui, nome, número de todos os associados, e data de admissão dos associados inscritos durante o ano anterior e, se forem também requeridos, as moradas de todos os associados;
 - O fornecimento desta listagem é feito contra a liquidação de um valor calculado em função do número de folhas e do custo individual por folha, previamente definido pela direcção;
 - Esta listagem não poderá ser utilizada em fins estranhos aos relacionados com as eleições, sujeitando-se os requerentes às sanções civis e criminais previstas, se delas fizerem uso indevido;
5. O presidente da assembleia-geral, providenciará, junto da direcção para que a listagem referida no número anterior, fique disponível, cinco dias após a apresentação do respectivo requerimento.

ARTIGO 58º

Mesas de voto

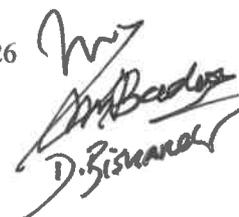
- As mesas de voto funcionarão na sede, podendo também funcionar nas instalações das secções destacadas, quando elas existirem.
- Em princípio funcionará uma só mesa, constituída pela mesa da assembleia-geral, mas em caso justificado, poderão ser constituídas mais mesas, nomeadas pelo presidente da assembleia-geral.
- Na constituição das mesas de voto, cada lista poderá fazer-se representar por um seu elemento, ou por um seu delegado devidamente credenciado.
- No local de votação, ou locais de votação, a direcção da associação, montará uma ou mais mesas de identificação dos associados, onde os mesmos também poderão proceder ao pagamento de quotas em atraso, ou comprovar a regularidade da sua situação como associado.

ARTIGO 59º

Condições de elegibilidade

São elegíveis os associados que satisfaçam, cumulativamente os seguinte requisitos:

- Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, tendo em conta em especial o referido nos números quatro e cinco do artigo décimo;
- Sejam maiores;
- Não façam parte dos órgãos sociais de outras associações congéneres;
- Não tenham sido destituídos dos corpos sociais da associação;
- Não sejam trabalhadores remunerados da associação;
- Não sejam associados apoiantes;
- Não sejam associados humanitários, a não ser que, façam prévia declaração a juntar ao processo das candidaturas conforme a alínea d) do número três do artigo quinquagésimo sétimo tendo em consideração que tem conhecimento do disposto no número três do artigo décimo.



CAPITULO V
DA GESTÃO FINANCEIRA
ARTIGO 60º

Receitas

São receitas da associação:

- a) Os produtos das quotas dos associados;
- b) As participações dos associados, familiares e outras entidades pela utilização dos serviços da associação;
- c) Os subsídios e participações oficiais;
- d) Os donativos, legados e heranças feitas a favor da associação;
- e) Os rendimentos de bens próprios;
- f) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas e diversões;
- g) O produto da venda de publicações e outros artigos;
- h) O produto de subscrições;
- i) As contrapartidas devidas pelos acordos de prestação de serviços ou da constituição de grupos de intervenção permanente;
- j) As contrapartidas devidas pela aplicação do estatuto social do bombeiro;
- k) Quaisquer outras receitas não especificadas.

ARTIGO 61º

Despesas

Constituem despesas da associação, as resultantes de:

- a) Manter o corpo de bombeiros nas melhores condições operacionais;
- b) Conservar as instalações, material e equipamento diverso;
- c) Prover o bom funcionamento das actividades desportivas, culturais, recreativas e de acção médica;
- d) Administração, designadamente, com os vencimentos dos empregados da associação;
- e) Encargos com a prestação de serviços e manutenção dos grupos de intervenção permanente;
- f) Encargos com a aplicação do estatuto social do bombeiro;
- g) Encargos legais;
- h) Quaisquer outras resultantes dos fins estatutários da associação.

CAPÍTULO VI
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 62º

Reformulação ou alteração dos estatutos

1. Os presentes estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da assembleia geral, convocada extraordinariamente para esse fim, por deliberação da mesa da assembleia geral, ou por proposta da direcção ou a requerimento fundamentado por, pelo menos, cinquenta associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. À assembleia-geral requerida pelos associados aplicar-se-á o disposto no número dois do artigo trigésimo sexto.
3. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados, na sede, e em quaisquer outras instalações da associação, com

Ch. Barbosa
D. B. B. B. B.

antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da assembleia-geral.

4. As alterações estatutárias só poderão ser deliberadas mediante os votos favoráveis de três quartos dos associados presentes na reunião.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 63º

Dissolução da associação

1. A associação dissolve-se nos termos da lei geral, designadamente, por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários.
2. A deliberação da dissolução só poderá ser tomada por maioria qualificada de três quartos dos associados.

ARTIGO 64º

Liquidação dos bens da associação

1. A liquidação e partilha dos bens da associação, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da lei geral.
2. A assembleia que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os associados presentes.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 65º

Comissão administrativa

1. Quando se verificarem situações de impasse no normal funcionamento dos órgãos sociais e se mostrarem infrutíferas as diligências da mesa da assembleia-geral para repor a normalidade na vida da associação, deve ser constituída uma comissão administrativa, formada por:
 - a) Três elementos de entre os presidentes e vice-presidentes da assembleia-geral, direcção e conselho fiscal ultimamente eleitos, ou na indisponibilidade destes por:
 - b) Três elementos escolhidos pelo conselho geral, de entre os seus membros ou de outros associados;
2. A comissão administrativa definirá entre si, um presidente, um secretário e um tesoureiro;
3. A comissão administrativa tem como objectivos principais manter em actividade a associação e o seu corpo de bombeiros e realizar eleições dentro de um período de tempo de preferência não superior a seis meses;
4. Enquanto estiver em funções a comissão administrativa procurará gerir a associação respeitando o sistema de duodécimos;
5. A comissão administrativa convocará a assembleia-geral para o acto eleitoral e sempre que o considerar necessário;

M. Paula
D. Sismar

6. Serão elaboradas actas de todas as reuniões da comissão administrativa no livro de “actas da direcção”;
7. A comissão administrativa cessará as suas funções com a tomada de posse dos novos órgãos sociais eleitos a quem entregará a documentação referente ao período da sua gerência.

ARTIGO 66º

Legislação aplicável

A associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

ARTIGO 67º

Casos omissos e duvidosos

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta da mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal, solicitada pela direcção ou pelo conselho fiscal ao presidente da mesa da assembleia geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais de direito.

ARTIGO 68º

Entrada em vigor

Estes estatutos entram em vigor com a sua aprovação, em assembleia-geral extraordinária, convocada para o efeito



ÍNDICE

Título	Denominação	Pág.
Capa		1
Preâmbulo		2
CAPÍTULO I	OBJECTO, DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA, FINS, BRASÃO E BANDEIRA	3
Artigo 1º	Objectivo	3
Artigo 2º	Denominação e sede	3
Artigo 3º	Natureza e fins	3
Artigo 4º	Constituição	3
Artigo 5º	Actividade a desenvolver	4
Artigo 6º	Condições gerais a considerarem nas actividades da associação	4
Artigo 7º	Brasão e bandeira	5
CAPITULO II	DOS ASSOCIADOS	5
SECÇÃO I	CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO	5
Artigo 8º	Classificação	5
Artigo 9º	Admissão	6
SECÇÃO II	DOS DIREITOS E DEVERES	6
Artigo 10º	Direitos dos associados	6
Artigo 11º	Deveres dos associados	7
SECÇÃO III	SANÇÕES E DISTINÇÕES	8
SUBSECÇÃO I	SANÇÕES	8
Artigo 12º	Definição	8
Artigo 13º	Sanções	8
Artigo 14º	Competências para aplicar as sanções	8
Artigo 15º	Advertência e repreensão	9
Artigo 16º	Suspensão	9
Artigo 17º	Demissão	9
Artigo 18º	Recurso	10
SUBSECÇÃO II	DISTINÇÕES	10
Artigo 19º	Distinções	10
SECÇÃO IV	DA ELIMINAÇÃO E READMISSÃO	10
Artigo 20º	Perda da qualidade de associado	10
Artigo 21º	Readmissão de associados	11
CAPITULO III	DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	11
SECÇÃO I	DISPOSIÇÕES GERAIS	11
Artigo 22º	Órgãos	11
Artigo 23º	Duração dos mandatos	11
Artigo 24º	Posse	12
Artigo 25º	Incompatibilidades, inelegibilidades e impedimentos	12
Artigo 26º	Encargos com os titulares dos órgãos sociais	12
Artigo 27º	Responsabilidade pessoal dos titulares dos órgãos sociais	12
SECÇÃO II	DA ASSEMBLEIA GERAL	13
Artigo 28º	Natureza, constituição e Mesa	13
Artigo 29º	Direcção das sessões e reuniões da assembleia geral	13

Artigo 30º	Competências	13
Artigo 31º	Competências do presidente	14
Artigo 32º	Competência do vice-presidente	15
Artigo 33º	Competências dos secretários	15
Artigo 34º	Convocação da assembleia-geral	15
Artigo 35º	Sessões e reuniões da assembleia-geral	16
Artigo 36º	Condições de funcionamento da assembleia-geral	16
Artigo 37º	Votações	17
Artigo 38º	Actos nulos	17
Artigo 39º	Actas	17
SECÇÃO III	DA DIRECÇÃO	17
Artigo 40º	Natureza e constituição	17
Artigo 41º	Competências da direcção	18
Artigo 42º	Competências do presidente	19
Artigo 43º	Competências do vice-presidente	20
Artigo 44º	Competências dos secretários	20
Artigo 45º	Competências do tesoureiro	20
Artigo 46º	Competências dos vogais	21
Artigo 47º	Reuniões da direcção	21
Artigo 48º	Condições para obrigar a associação	21
SECÇÃO IV	DO CONSELHO FISCAL	22
Artigo 49º	Natureza e constituição	22
Artigo 50º	Competências	22
Artigo 51º	Competências do presidente	22
Artigo 52º	Competência do vice-presidente	22
Artigo 53º	Competências do secretário/relator	23
Artigo 54º	Reuniões do conselho fiscal	23
SECÇÃO V	DO CONSELHO GERAL	23
Artigo 55º	Natureza, constituição e funcionamento	23
CAPÍTULO IV	DAS ELEIÇÕES	24
Artigo 56º	Normas eleitorais	24
Artigo 57º	Apresentação das candidaturas	24
Artigo 58º	Mesas de voto	25
Artigo 59º	Condições de elegibilidade	25
CAPÍTULO V	DA GESTÃO FINANCEIRA	26
Artigo 60º	Receitas	26
Artigo 61º	Despesas	26
CAPÍTULO VI	DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS	26
Artigo 62º	Reformulação ou alteração dos estatutos	26
CAPÍTULO VII	DA DISSOLUÇÃO	27
Artigo 63º	Dissolução da associação	27
Artigo 64º	Liquidação dos bens da associação	27
CAPÍTULO VIII	DISPOSIÇÕES FINAIS	27
Artigo 65º	Comissão administrativa	27
Artigo 66º	Legislação aplicável	28
Artigo 67º	Casos omissos e duvidosos	28
Artigo 68º	Entrada em vigor	28
ÍNDICE		29
Disposições Finais		30